Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 246/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/22381/2017
PROTOCOLO	**:** 1854201
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
JURISDICIONADO	**:** MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
INTERESSADO	**:** ROSA SHEILA ALVES - ME
VALOR	**:** R$ 231.693,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo realizada em observância às exigências da Lei n. 8.666/93, cuja documentação atende à Instrução Normativa desta Corte vigente à época; assim como a regularidade das formalizações dos termos aditivos, que demonstram o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 12 a 15 de abril de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato nº 64/2017 e o 1º ao 7º Termos Aditivos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e Rosa Sheila Alves - ME, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie.

Campo Grande, 15 de abril de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo nº 64/2017 oriundo do pregão presencial nº 68/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e Rosa Sheila Alves - ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal, durante o exercício de 2017/2018, com valor contratual no montante de R$ 231.693,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-1881/2021.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização contratual nº 64/2017 e do 1º ao 7º termos aditivos (2ª e 3ª fases).

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) emitiu sua Análise conclusiva (peça 64), concluindo pela regularidade da formalização do contrato e do 1º ao 7º Termos aditivos (2ª e 3ª fases).

Acompanhando a DFE, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 65), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato e do 1º ao 7º termos aditivos (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato de credenciamento e dos termos aditivos.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato n° 64/2017 foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos a cópia do contrato (pp. 06-15), o comprovante de publicação do contrato (pp. 16), ato de designação do fiscal do contrato (pp. 22), adjudicação e homologação do resultado bem como a respectiva publicação do Diário Oficial (pp. 23-31).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

O 1º Termo Aditivo (peça 30) refere-se à prorrogação de prazo da vigência contratual por mais 06 meses contatos de 01/07/2018 até 31/12/2018.

O 2º Termo Aditivo (peça 34) refere-se à prorrogação de prazo da vigência contratual por mais 06 meses contatos de 01/01/2019 até 30/06/2019.

O 3º Termo Aditivo (peça 37) tem por objetivo a substituição dos veículos que prestam serviço de transporte escolar (VW/Kombi escolar, 2008/2009, placa DJF-8132, linha nº 14).

O 4º Termo Aditivo (peça 43) tem por objetivo o aumento de Km rodado pactuado dentro dos limites permitidos, alterando km/dia de 140 para 150,80km/dia da linha Faz. Imbira – Capão Bonito II, reajuste de Km em 10,80km/dia, para 100 dias letivos, valor de R$ 9.180,00.

O 5º Termo Aditivo (peça 46) refere-se à prorrogação de prazo da vigência contratual por mais 06 meses contatos de 01/07/2019 até 31/12/2019, em face do aditamento de prazo, passa a vigorar o valor de R$ 140.998,00.

O 6º Termo Aditivo (peça 49) tem por objetivo a supressão ao contrato de valor estipulado em 15% ficando R$ 12.448,54, no valor do Km ao contrato.

O 7º Termo Aditivo (peça 52) refere-se a prorrogação de prazo da vigência contratual por mais 06 meses contatos de 01/01/2020 até 31/12/2020, passando a vigorar o valor de R$ 256.360,00.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, “b”, do RITC/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFE e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I- Pela declaração de **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 64/2017 e o 1º ao 7º termos aditivos (2ª e 3ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, CNPJ: 03.501.574/0001-31, e Rosa Sheila Alves - ME, CNPJ: 12.901.358/0001-74, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e §4º, do RITCE/MS;

II- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III- Pelo **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão Fiscalização de Saúde, para que promova o acompanhamento da execução financeira do contrato, nos termos regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato e dos termos aditivos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de abril de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB / VAB/dssm